



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Graduação

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UNIRIO

Art. 1º O Programa de Monitoria da UNIRIO é um instrumento pedagógico para melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências que visem a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, possibilitando a aprendizagem mais aprofundada do conteúdo do componente curricular, assim como, uma forma de aprendizagem da função docente.

Art. 2º O Programa de Monitoria tem por objetivos:

- I. propiciar maior engajamento do(a) estudante monitor(a) nas atividades acadêmicas de Ensino;
- II. estimular o pensamento crítico, mediante o confronto da prática didática com os conhecimentos científicos;
- III. integrar o corpo docente e discente no planejamento, realização e avaliação de atividades acadêmicas;
- IV. criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- V. propor formas de orientação e acompanhamento dos estudantes em suas dificuldades de aprendizado;
- VI. pesquisar novas metodologias de ensino adequadas aos componentes curriculares participantes do programa.

Art. 3º As monitorias são classificadas em duas modalidades:

- I. monitoria sem bolsa
- II. monitoria com bolsa

§1º A carga horária do(a) monitor(a) bolsista será de 20 horas semanais. Para o(a) monitor(a) não bolsista a carga horária será de 10 horas semanais.

§2º A atividade de monitoria não é obrigatória e o seu exercício pode ser incorporado ao currículo do(a) estudante como Atividade Complementar.

§3º O exercício da monitoria não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Graduação

Art. 4º O(a) monitor(a) exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao componente curricular no qual está registrado no Programa de Monitoria, sob orientação do(a) professor(a) ministrante do componente curricular.

Art. 5º São atribuições do(a) professor(a) orientador(a) de monitoria:

- I. conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Monitoria;
- II. participar do processo de seleção dos monitores;
- III. cadastrar o(a) monitor(a) no Sistema de Informações para o Ensino – SIE – da UNIRIO;
- IV. elaborar um relatório ao final de cada período letivo, contendo as atividades desenvolvidas pelos monitores. O envio do relatório deverá ser realizado eletronicamente por meio de formulário próprio;
- V. informar à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – a não frequência e/ou o não cumprimento das atribuições por parte dos monitores;
- VI. processar as substituições e exclusões dos monitores, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente, por meio eletrônico, de acordo com normatização nos editais;
- VII. orientar e assistir o(a) estudante monitor(a) em suas atividades específicas de monitoria, fornecendo subsídios para o desenvolvimento das mesmas e acompanhando o cumprimento dos deveres inerentes à sua formação;
- VIII. participar das atividades referentes ao Programa de Monitoria, desenvolvidas ou promovidas pela PROGRAD;
- IX. realizar, quando solicitado, avaliação do trabalho de monitoria desenvolvido.

Art. 6º O(a) monitor(a) deverá ser um(a) estudante com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO, na modalidade presencial ou semipresencial, que tenha tido aproveitamento no componente curricular na qual exercerá a atividade ou em componente curricular equivalente.

Art. 7º São atribuições do(a) estudante monitor(a):

- I. conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Monitoria Acadêmica na modalidade a que está vinculado;
- II. auxiliar o(a) docente nas tarefas acadêmicas definidas por ele(a);
- III. facilitar o relacionamento entre alunos e professor(a) na execução e melhoria do plano de ensino;
- IV. avaliar o andamento da atividade de ensino do ponto de vista do aluno, apresentando sugestões ao(a) professor(a) orientador(a);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Graduação

- V. realizar estudos teóricos sob a orientação do(a) professor(a);
- VI. participar das atividades referentes ao Programa de Monitoria, desenvolvidas ou promovidas pela PROGRAD;
- VII. realizar, quando solicitado, avaliação do trabalho de monitoria desenvolvido.

Art. 8º É vedado ao(à) monitor(a):

- I. ministrar aulas na atividade de ensino em substituição ao professor;
- II. supervisionar atividades de estágio;
- III. realizar tarefas de monitoria em horário incompatível com o horário das atividades de ensino em que estiver matriculado ou de outras atividades necessárias à sua formação acadêmica;
- IV. acumular bolsa proveniente de outros programas da UNIRIO, exceto os auxílios oferecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 9º O(a) monitor(a) será desligado(a) do programa de monitoria nas seguintes situações:

- I. insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do(a) professor(a) orientador;
- II. desistência ou abandono das atividades de monitoria;
- III. encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;
- IV. cancelamento da oferta do componente curricular na qual estiver realizando as atividades;
- V. descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. A Pró-Reitoria de Graduação será responsável por coordenar o Programa de Monitoria.

Art. 11. A distribuição das bolsas de monitoria aos departamentos de ensino, por componente curricular, se dará por intermédio de edital anual, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§1º Cada departamento de ensino deverá encaminhar um plano de monitoria, e a ata da reunião com a aprovação do plano. O plano de monitoria consistirá de uma planilha, indicando os componentes curriculares com demanda de monitores, além do quantitativo de bolsas para cada componente.

§2º O plano de monitoria poderá prever o compartilhamento das atividades de monitoria por até dois componentes curriculares, respeitando a carga horária prevista para o(a) monitor(a) nesta resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Graduação

§3º A distribuição das cotas de bolsas será realizada por uma comissão de monitoria, nomeada por portaria pela Pró-Reitoria de Graduação, que terá a seguinte formação:

I - 1 (uma) representação de docente e/ou técnico administrativo, indicada por cada centro acadêmico.

II - 1 (uma) representação discente da Câmara de Graduação.

III - 1 (uma) representação da Pró-Reitoria de Graduação.

§4º A distribuição das cotas de monitoria aos departamentos deverá considerar os seguintes critérios:

I - número de estudantes estimados por semestre no componente curricular, tendo por base dados de anos anteriores.

II - número de turmas ofertadas por semestre para o componente curricular.

III - carga horária prática e teórica do componente curricular.

IV - relação entre o número de docentes e a carga horária didática total do departamento de ensino.

§5º A avaliação dos recursos deste edital será realizada por uma comissão de recursos, nomeada por portaria pela Pró-Reitoria de Graduação, que terá a seguinte formação:

I - 2 (duas) representações de docente e/ou técnico administrativo da Câmara de Graduação.

II - 1 (uma) representação discente da Câmara de Graduação.

III - 1 (uma) representação da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 12. A seleção dos bolsistas de monitoria se dará por intermédio de edital anual, elaborado pela PROGRAD, considerando a distribuição das cotas pelos departamentos de ensino, já realizada pela comissão de monitoria, além da reserva de cotas de bolsas para ações afirmativas.

§1º Cada departamento de ensino será responsável pela seleção dos monitores bolsistas vinculados aos seus componentes curriculares. A seleção deverá ser feita pelos(as) docentes ministrantes dos respectivos componentes curriculares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Graduação

§2º As bolsas de monitoria distribuídas e não utilizadas no prazo de trinta dias, contados a partir da homologação dos resultados pela PROGRAD serão redistribuídas de acordo com os critérios do edital de distribuição das cotas de bolsas.

Art. 13. A participação de monitores não bolsistas poderá se dar em componentes curriculares contemplados com bolsas ou não.

Parágrafo único. Será respeitado o limite de 5 (cinco) monitores sem bolsa por turma, independentemente dos monitores bolsistas.

Art. 14. O acompanhamento e avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados pela PROGRAD nos seguintes níveis:

- I. acompanhamento das atividades desenvolvidas ao longo dos semestres letivos, por intermédio de um relatório semestral de atividades a ser elaborado pelo(a) professor(a) orientador(a) de monitoria.
- II. avaliação do programa de monitoria na atividade de ensino por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores orientadores e pelos monitores;
- III. acompanhamento do Programa, junto aos Departamentos de Ensino, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de uma avaliação a ser solicitada anualmente.
- IV. ao final de cada edição do Programa de Monitoria, o(a) monitor(a) e o professor(a) orientador(a) farão jus ao certificado emitido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Em casos excepcionais e mediante justificativa à Pró-Reitoria de Graduação, os departamentos de ensino poderão remanejar suas cotas de bolsas para componentes curriculares inicialmente não contemplados na distribuição.

Art. 16. Só poderão atuar como monitores bolsistas ao longo do ano letivo estudantes que tenham sido aprovados no edital de seleção.

Art. 17. O número de Bolsas de Monitoria destinado aos estudantes obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e estará sujeita à disponibilidade orçamentária.

Art. 18. Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela Pró-Reitoria de Graduação, que fornecerão informações adicionais e complementares sobre o Programa de Monitoria.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão competente para dirimir conflitos e responder a dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista neste regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Graduação

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO, e fica revogada a Resolução nº 4538, de 30 de setembro de 2015.

TTDD: 510.